



**REGULAMENTO
E
ESTATUTO EDITORIAL
DO
«TRAÇO DE UNIÃO»**

(Aprovado em Assembleia Geral de 16 de Abril de 1982)

CLUBE CAMPISMO ESTRELA

A - «TRAÇO-DE-UNIÃO»

1 - DENOMINAÇÃO E FINS

O «Clube Campismo Estrela» é entidade proprietária e editora de uma publicação denominada Traço de União, a qual foi fundada em Junho de 1974. A publicação é órgão noticioso e informativo oficial do Clube e rege-se pelos seus Estatutos na parte que lhe diz respeito, pelo presente Regulamento, pelo Decreto-Lei 85/75 e demais legislação aplicável.

2 – PERIODICIDADE

A periodicidade bimestral de Traço de União pode ser alterada por decisão do seu Conselho de Redacção, após aprovação do Conselho Director do Clube.

3 – SEDE E OFICINAS

Traço de União terá como sua a sede do «Clube Campismo Estrela», sendo o processo de impressão e as oficinas gráficas aqueles que decidir o seu Conselho de Redacção de acordo com o parecer do Conselho Director.

4 – DEPENDÊNCIA

Aparte as situações previstas neste Regulamento, em que as decisões do Conselho de Redacção ficam sujeitas á aprovação e parecer do Conselho Director, Traço de União goza de inteira independência de qualquer órgão dos Corpos Gerentes.

5 – PUBLICIDADE E EXPEDIÇÃO

Compete ao Conselho Director do Clube decidir sobre os processos e forma de angariação de publicidade, ficando também á sua inteira responsabilidade todo o processo de expedição.

6 – ADMINISTRAÇÃO

A administração de Traço de União funciona na sua sede. As despesas inerentes á publicação não deverão exceder as verbas orçamentadas, salvo quando o Conselho Director do Clube aprove a inclusão de Suplementos ou de Edições Especiais, ou quando, por motivo de imprevista subida dos custos, se verifique que as verbas orçamentadas serão insuficientes, devendo, neste caso, ser informado o Conselho Director e indicadas as carências para que se tomem as necessárias providências no sentido de conseguir a solução adequada.

7 – ARQUIVOS

Ao Concelho de Redacção, em colaboração com o Concelho Director, incumbirá a organização e manutenção de arquivos de materiais utilizados na feitura de Traço de União, arquivo de publicações recebidas e catalogação de todo o material editado.

B – CONCELHO DE REDACÇÃO

8 – COMPOSIÇÃO

Compõem o Concelho de Redacção quatro sócios do Clube, em pleno gozo dos seus direitos associativos, simultaneamente fazer parte de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, sendo obrigatoriamente um deles membro do Concelho Director. Nomearão os quatro, de entre si, aquele que desempenhará o cargo de Director de Traço de União, o qual passará também e presidir o Conselho de Redacção.

9 – RESPONSABILIDADE

O Conselho de Redacção é responsável não só pela realização e orientação de Traço de União mas, também, pela sua redacção, recolha e selecção do material a publicar, aspecto gráfico e número de páginas de cada número. Todos os originais assinados, bem como as ideias neles expressas, responsabilizam apenas os seus autores, sendo as opiniões contidas em trabalhos elaborados pelo Conselho de Redacção as únicas que vinculam a publicação.

10 – ELEIÇÃO

O Concelho de Redacção tem um período de exercício comum aos órgãos do Clube (eleição bienal), devendo os nomes dos seus componentes ser propostos, simultaneamente com as listas de Corpo Gerentes. Os eleitos para o Concelho de Redacção terão direitos e deveres idênticos aos de todos os membros dos Corpos sociais do Clube.

11 – REUNIÕES

O Concelho de Redacção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, em data acordada entre os seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

A falta injustificada a três reuniões seguidas implicará imediata demissão e consequente vacatura.

12 – ACESSO À INFORMAÇÃO

O Conselho de Redacção terá acesso a todo o material de expediente, incluindo ficheiros e outros elementos de consulta, e os seus membros poderão estar presente nas reuniões dos diversos órgãos do Clube que terão, por sua vez, a obrigação de informar atempadamente o Concelho de Redacção das datas e horários das suas reuniões.

13 – DIREITOS DE SELECÇÃO

É vedado ao Concelho de Redacção qualquer tipo de censura. Pode, porém, adiar ou rejeitar total ou parcialmente qualquer colaboração escrita, desenhada ou fotográfica que:

- a)** Ponha em causa ou contrarie o próprio Clube, seus Estatutos ou Regulamentos;
- b)** Manifeste o propósito de criar litígios graves com qualquer dos órgãos sociais do Clube, do Movimento Campista ou com os próprios associados;
- c)** Vise atingir deliberadamente e ofensivamente a dignidade, a reputação ou os legítimos direitos de quem quer que seja ou a ética campistas;
- d)** Pretenda tirar proveitos partidários políticos ou religiosos.

14 – DEMISSÃO/EXONERAÇÃO

Sempre que se prove desrespeito pelo consignado neste Regulamento, ou prática sistemática de actos que contrariem as leis do Clube, ou manifesta incompetência ou negligência continuada, pode o Concelho Director, usando as faculdades exigidas pelos Estatutos do Clube, propor á Assembleia Geral, por si ou a pedido de outros órgãos ou grupos de sócios legalmente constituídos, a demissão do Concelho de Redacção ou de qualquer dos seus elementos, devendo, neste último caso, os restantes emitir o parecer escrito que entendam conveniente.

15 – SUBSTITUTOS

No impedimento, demissão ou exoneração de um ou mais elementos do Concelho de Redacção, serão nomeados substitutos, aprovados em reunião de Corpos Gerentes convocada para o efeito que, posteriormente, os submeterá ao sancionamento da Assembleia Geral.

16 – DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO DOS CORPOS GERENTES

Em caso de demissão ou exoneração de um ou mais órgãos dos Corpos Gerentes durante a vigência do mandato, o Concelho de Redacção poderá continuar em exercício, se a Assembleia assim o entender e se os membros do Concelho de Redacção não desejarem solidarizar-se com os demissionários.

C – LEGALIZAÇÃO

17 – Nos termos do art. 3.º, n.º 4, do Decreto de Lei 85/75, o Regulamento Editorial, após a sua aprovação, será Traço de União que seja publicado.

18 – Traço de União está registado nos respectivos serviços da Direcção-Geral da Informação sob o número J/171, como propriedade do «Clube Campismo Estrela», empresa jornalística registada sob o número EJ/148.

D – CASOS OMISSOS

19 – Os casos omissos serão decididos de acordo com o Decreto-Lei 85-C/75 e demais legislação aplicável e com os Estatutos e Regulamentos do «Clube Campismo Estrela» e pela sua Assembleia Geral, após parecer do Concelho de Redacção.

Lisboa, 16 de Abril de 1981.